



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
24/09/10, às 16 h 35 min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.376
(24/09/2010)

REPRESENTAÇÃO nº : 1676-71.2010.6.02.0000 – Classe 42.
REPRESENTANTE(s) : Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho.
ADVOGADO(s) : Jadson Coutinho de Lima e outros.
REPRESENTADO(s) : Benedito de Lira.
Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas
ADVOGADO(s) : Marcelo Henrique Brabo Magalhães.
RELATOR : JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA.

EMENTA.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO DEFINITIVA. ELEIÇÕES 2010. DIREITO DE RESPOSTA. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a **unanimidade de votos, julgar extinta a representação, com resolução de mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DR. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DECISÃO PLENÁRIA DEFINITIVA

Tratam os autos de Representação Eleitoral com pedido de Resposta intentada por Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho em face de Benedito de Lira e Coligação Frente pelo Bem de Alagoas.

Segundo depreende-se da inicial no programa eleitoral gratuito dos Representados, no dia 20/09/2010, no horário diurno e noturno, os Representados teriam divulgado propaganda de conteúdo injurioso e difamador, atacando a honra da Representante, com o deliberado propósito de difundir conceito negativo sobre a mesma, a fim de prejudicá-la na campanha por conquista de votos para o prélio que se aproxima.

Juntam mídia acompanhada de degravação transcrita às fls. 12/13.

É o que de relevante há para relatar. Passo ao exame da admissibilidade da Demanda.

No que diz respeito ao Direito de Resposta, a legislação de regência estabeleceu prazos fatias e peremptórios para admissibilidade da Representação; ultrapassados os limites temporais previstos, opera-se, *juris et de jure*, a perda do Direito subjetivo de insurgir-se contra as agressões, por força do fato jurídico da Decadência.

A Representada afirma ter sofrido ataques à sua honra através de veiculação de programa eleitoral gratuito, fazendo incidir, portanto, o prazo inscrito no Art. 58, §1º, I da Lei nº 9.504/97, qual seja 24h (vinte e quatro horas), contado a partir da veiculação da ofensa.

Assim, a suposta divulgação de afirmações injuriosas e difamatórias teria ocorrido no dia 20.09.2010, às 13h30 e às 20h30, observe, contudo, que a representação foi interposta fora do prazo acima declinado, eis que a Representação apenas foi protocolada às 13h:27 do dia 23.09.2010, quase 72h (setenta e duas horas) após a divulgação da propaganda, conforme comprova a etiqueta de fl. 02, que registra o nº 15.553/2010, elaborada pela Seção de Protocolo deste Regional.

Com efeito, expirado o prazo legalmente previsto sem interposição da medida cabível, perece o direito subjetivo daquele que se sentiu ofendido. Destarte, diante da situação em tela, mister se faz o reconhecimento da caducidade do direito alegado, extinguindo-se o feito com resolução do mérito.

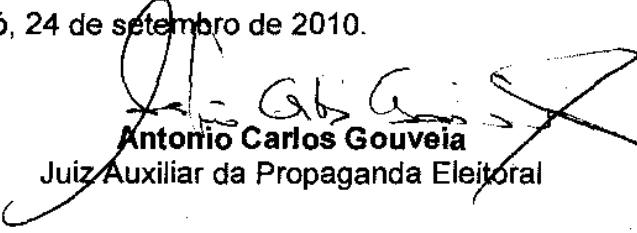
Em face do exposto, voto no sentido de julgar extinta a presente representação com fundamento no Art. 58, §1º, inciso I da Lei nº 9.504/97 cumulado com Art. 269, Inciso IV do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos. Após o decurso do prazo para interposição de Recurso, certifique-se o trânsito em julgado, remetendô, em ato contínuo os autos ao Arquivo.

Maceió, 24 de setembro de 2010.


Antonio Carlos Gouveia
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7376, de 24/09/2010, foi conferido e publicado na 89ª sessão, realizada na mesma data, às 16h40min. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1676-71.2010.6.02.0000

Prot. 15.553/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2010 (SESSÃO Nº 89/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, candidata ao cargo de Senador pelo Partido Socialismo Liberdade (PSOL)

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima

ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

ADVOGADO : Márcio Guedes de Souza

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)

ADVOGADO : Adriano Soares da Costa

ADVOGADO : Sidney Rocha Peixoto

REPRESENTADO : BENEDITO DE LIRA, candidato ao cargo de Senador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinta a representação, com resolução de mérito, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.376, de 24.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e LUCIANO GUIMARÃES MATA. Ausente por motivo justificado o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários